



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.184/2022.

DATA: 11/10/2022

Súmula: Altera a Lei Municipal n.º 2.041 de 10/04 de 2019, que dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

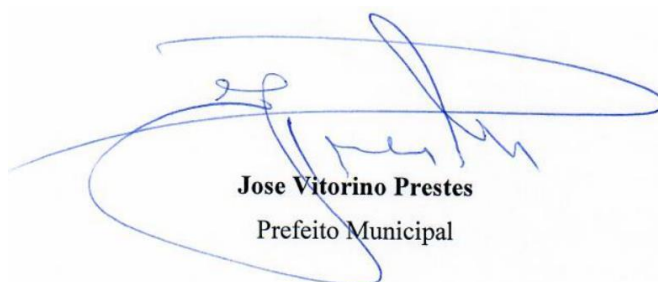
Art. 1.º O art. 13 e seu § 1.º da Lei Municipal n.º 1.903/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O exercício da função de Conselheiro, além dos benefícios estabelecidos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, deverá ser remunerado, desde que o valor pago a cada membro não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica percebida por um Secretário Municipal, como dispõe o art. 3.º do art. 107 da Lei Orgânica Municipal – LOM, com redação dada pela Emenda Aditiva 01/95, de 28 de março de 1995.

§ 1.º Fica o Poder Executivo Autorizado a efetuar pagamento mensal e individual no valor de **R\$ 3.381,60 (Três mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, aos Membros do Conselho Tutelar, que será corrigido nos mesmos percentuais dos demais servidores públicos, no exercício regular da função, a qual apesar de remunerada, não gera vínculo empregatício em relação ao Município”.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.**



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.184/2022

DATA: 11/10/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

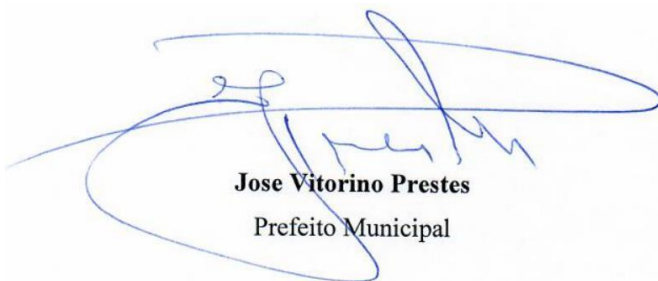
Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para ser apreciado por essa Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa autorizado o Município de Pinhão a efetuar pagamento mensal e individual no valor de R\$ 3.381,60 (Três mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), aos Membros do Conselho Tutelar.

O presente Anteprojeto se justifica em razão da defasagem salarial ocorrida junto a categoria, a qual não foi contemplada com qualquer reposição salarial desde o ano de 2019.

O valor sugerido equivale a 20% (vinte por cento) sobre o salário anterior, repercutindo em uma melhor qualidade de vida aos conselheiros, cujo atendimento é imprescindível.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em Lei.

Pinhão, 11 de outubro de 2022.



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal